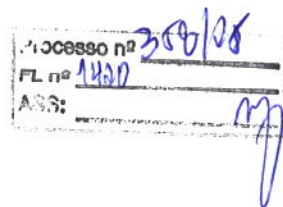




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
ATENDER ÀS SECRETARIAS/FUNDOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIO
CLARO/RJ E À EMPRESA DF COMERCIO E
SERVICOS GERAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rio Claro, figurando como Órgão Gerenciador, neste ato representado pelos então Ordenador de Despesas, ora denominado **Autoridades Competentes**, e a empresa DF COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.227.310/0001-89, situada à Rua Belo Horizonte, nº 835, Vilar Novo, Belford Roxo - RJ, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio ou representante legal, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.060 de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pela cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de preço para futuras e/ou eventual aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Previdência do município de Rio Claro – RJ, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo II do edital de Pregão Presencial nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 028/2025) e na Proposta de Preços.

§ 1º. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **PREFEITURA DE RIO CLARO** e de acordo com o quantitativo indicado na **Cláusula Quarta**.

§ 2º. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(ns) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 3º. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município de Rio Claro do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a **Prefeitura de Rio Claro/RJ**.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROCESSO Nº	389/24
FL nº	1421
ASS:	

denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para **ORGÃOS PARTICIPANTES**.

§ 1º. O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no **Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 028/2025)** é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 2º. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser executados conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega/execução do objeto será conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 028/2025)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo "A"**).

§ 1º. O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

§ 2º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 3º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 5º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROCESSO nº 350/28
FL nº 1102
ASS: [assinatura]

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§ 2º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

§ 2º. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º. O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

PROCESSO nº	359/20
FL nº	1433
ASS:	

relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 5º. O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 6º. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 7º. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação do documento fiscal, devidamente preenchido e acompanhado da relação dos procedimentos realizados, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

§ 3º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

§ 4º. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

§ 5º. a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de **Contratantes**:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência / Projeto Básico (Anexo II do Edital), Proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	330/06
Fl. nº	113/04
Ass:	

de Preços (Anexo I do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo "A").

- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ;
- Substituir todo e qualquer material alimento fornecido com data de validade vencida ou que esteja deteriorado;
- Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo civil e penalmente por si e por seus sucessores, até a entrega dos alimentos, incluindo o transporte e o frete
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos alimentos;
- Entregar os alimentos no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. O servidor responsável fará a verificação da conformidade dos alimentos com as especificações constantes da proposta do fornecedor;
- O alimento que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Manter-se durante a execução da compra, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	5891/21
FL nº	143
ASS:	

- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

§ 1º. O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 2º. Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

§ 3º. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 4º. O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

§ 5º. Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

§ 6º. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar pelo quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado na **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº	300/A
FL nº	1436
ASS:	

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 2º. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

§ 3º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

§ 4º. Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 5º. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

§ 6º. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

§ 7º. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito.**

§ 8º. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

§ 9º. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

§ 10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 589/2018
FL nº 1127
Ass: [assinatura]

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 13. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 14. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

§ 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

§ 16. As penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

§ 17. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Rio Claro** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

§ 18. Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **PMRC**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 389/16
FL nº 146
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) É dever da Administração Pública a adoção de medidas para que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garan-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 358/25
FL nº 003
Ass: m

tir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio Claro – RJ, 03 de FEVEREIRO de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE CLAUDIO DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Cláudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE
THAIS ISABELLE DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Thaís Isabelle de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR ROCHA DE CAMARGO CASTRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência Social

Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretário Municipal de Assistência Social

DF COMERCIO E
SERVICOS GERAIS
LTDA:39227310000189

Assinado de forma digital por
DF COMERCIO E SERVICOS
GERAIS LTDA:39227310000189
Dados: 2026.01.27 15:26:14
-03'00'

DF COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA

Testemunha: _____ Testemunha: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 300/25
FL nº 1930
Ass: [assinatura]

Anexo "A"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000028/2025 - 09/12/2025 - Processo Nº 000358/2025								
Vencedor		DF COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA						
CNPJ		39.227.310/0001-89						
Endereço		Endereço BELO HORIZONTE 1030, 835 - VILAR NOVO - BELFORD ROXO - RJ - CEP: 27325340						
Contato		2197628027						
Secretaria		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Local		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00010	00000861	BALDE PLASTICO ALÇA DE METAL - 15 LITROS 00017 balde plástico resistente, fundo e borda reforçados, com alça de metal, capacidade 15 litros, aprovado pelo Inmetro, o produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do fabricante e código de barras.	ECORIO	UN	10,00	16,39	163,90
00045	00049	00000854	DISPENSER PAPEL TOALHA 00110 dispenser para papel toalha interfolhado tripla, dimensões: axlpx: 32x25x13 cm em material plástico, polipropileno e composto aditivado, abertura: sistema com chave.	PLESTIN	UN	10,00	44,50	445,00
00094	00100	00000907	PÁ DE LIXO 00063 pá coletora de lixo, com coletor em alumínio medindo aproximadamente 26x17cm e cabo longo em madeira medindo aproximadamente 80cm.	TRADIÇÃO	UN	20,00	63,73	1.274,60
00112	00122	00000922	RODO PARA PISO BASE EM PLÁSTICO 60CM 00078 rodo para piso base em plástico, medindo aproximadamente 60cm de comprimento, 3cm de largura, 3cm de altura com borracha sintética dupla com 3mm de espessura e 3cm de altura fixada a base e com suporte de rosca plástico rebitado; e cabo de madeira plastificado.	ECORIO	UN	10,00	30,71	307,10
00115	00125	00000971	SABÃO EM PÓ SEM AMACIANTE, CX 1KG 00127 sabão em pó, caixa de 1kg, biodegradável, sem amaciante, produto com inscrição no ministério da saúde/ anvisa, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, carga e perfume, ingrediente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável.	URCA	KG	400,00	18,85	7.540,00
00143	00153	00000943	VASSOURA DE PIÇAÇA TIPO GARI 00099 vassoura garí piaçava 40 cm com cabo, com base de madeira, ideal para pisos externos como pátio, calçada e rua	ECORIO	UN	10,00	31,38	313,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 580/20
FL nº 1431
Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Secretaria		FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO						
Local		FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00243	00010	00000861	BALDE PLÁSTICO ALÇA DE METAL - 15 LITROS 00017 balde plástico resistente, fundo e borda reforçados, com alça de metal, capacidade 15 litros, aprovado pelo inmetro, o produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do fabricante e código de barras.	ECORIO	UN	2,00	16,39	32,78
00252	00049	00000954	DISPENSER PAPEL TOALHA 00110 dispenser para papel toalha interfolhado tripla, dimensões: axlpx: 32x25x13 cm em material plástico: polipropileno e composto aditivado, abertura: sistema com chave.	PLESTIN	UN	2,00	44,50	89,00
00265	00100	00000907	PÁ DE LIXO 00063 pá coletora de lixo, com coletor em alumínio medindo aproximadamente 26x17cm e cabo longo em madeira medindo aproximadamente 80cm.	TRADIÇÃO	UN	2,00	63,73	127,46
00277	00125	00000971	SABÃO EM PÓ SEM AMACIANTE, CX 1KG 00127 sabão em pó, caixa de 1kg, biodegradável, sem amaciante, produto com inscrição no ministério da saúde/ anvisa, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, carga e perfume, ingrediente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável.	URCA	KG	30,00	18,85	565,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Processo nº 300 BT
FL nº 1432
Ass: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Secretaria		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Local		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00153	00010	00000861	BALDE PLÁSTICO ALÇA DE METAL - 15 LITROS 00017 balde plástico resistente, fundo e borda reforçados, com alça de metal, capacidade 15 litros, aprovado pelo inmetro, o produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do fabricante e código de barras.	ECORIO	UN	50,00	16,39	819,50	
00161	00022	00000948	CERA LÍQUIDA INCOLOR GALÃO 5 L 00104 cera líquida acrílica, auto-brilho incolor, antiderrapante, galão plástico de 5 litros, composta por mistura de ceras naturais e sintéticas, niveladores e emulsionantes em meio aquoso, aplicação pisos frios como: cerâmicas, granitos, mármore e paviflex, na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na anvisa	BRILHOWA X	EMBA	200,00	69,68	13.936,00	
00175	00049	00000854	DISPENSER PAPEL TOALHA 00110 dispenser para papel toalha interfolhado trilha, dimensões: atxtp: 32x25x13 cm em material plástico: polipropileno e composto aditivado, abertura: sistema com chave.	PLESTIN	UN	50,00	44,50	2.225,00	
00204	00100	00000907	PÁ DE LIXO 00063 pá coletora de lixo, com coletor em alumínio medindo aproximadamente 26x17cm e cabo longo em madeira medindo aproximadamente 80cm.	TRADIÇÃO	UN	50,00	63,73	3.186,50	
00221	00122	00000922	RODO PARA PISO BASE EM PLÁSTICO 60CM 00078 rodo para piso base em plástico, medindo aproximadamente 60cm de comprimento, 3cm de largura, 3cm de altura com borracha sintética dupla com 3mm de espessura e 3cm de altura fixada a base e com suporte de rosca plástico rebitado; e cabo de madeira plastificado	ECORIO	UN	20,00	30,71	614,20	
00223	00125	00000971	SABÃO EM PÓ SEM AMACIANTE, CX 1KG 00127 sabão em pó, caixa de 1kg, biodegradável, sem amaciante, produto com inscrição no ministério da saúde/ anvisa, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, carga e perfume, ingrediente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável.	URCA	KG	400,00	18,85	7.540,00	
00239	00153	00000943	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI 00099 vassoura garí piaçava 40 cm com cabo, com base de madeira, ideal para pisos externos como pátio, calçada e rua	ECORIO	UN	20,00	31,38	627,60	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PROCESSO nº 388/15
FL nº 1433
ASS: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VENCEDORES DE PREÇOS POR SECRETARIA

Secretaria		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO RJ							
Local		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ							
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00290	00010	00000861	BALDE PLÁSTICO ALÇA DE METAL - 15 LITROS 00017 balde plástico resistente, fundo e borda reforçados, com alça de metal, capacidade 15 litros, aprovado pelo inmetro, o produto deverá conter etiqueta com dados de identificação do fabricante e código de barras.	ECORIO	UN	360,00	16,39	5.900,40	
00300	00022	00000948	CERA LÍQUIDA INCOLOR GALÃO 5 L 00104 cera líquida acrílica, auto-brilho incolor, antiderrapante, galão plástico de 5 litros, composta por mistura de ceras naturais e sintéticas, niveladores e emulsionantes em meio aquoso, aplicação pisos frios como: cerâmicas, granitos, mármore e paviflex, na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro na anvisa	BRILHOWA X	EMBA	360,00	69,88	25.084,80	
00320	00049	00000954	DISPENSER PAPEL TOALHA 00110 dispenser para papel toalha interfolhado trilha, dimensões: axdp: 32x25x13 cm em material plástico: polipropileno e composto aditivado, abertura: sistema com chave.	PLESTIN	UN	60,00	44,50	2.670,00	
00360	00100	00000907	PÁ DE LIXO 00063 pá coletora de lixo, com coletor em alumínio medindo aproximadamente 26x17cm e cabo longo em madeira medindo aproximadamente 80cm.	TRADIÇÃO	UN	240,00	63,73	15.295,20	
00378	00122	00000922	RODO PARA PISO BASE EM PLÁSTICO 60CM 00078 rodo para piso base em plástico, medindo aproximadamente 60cm de comprimento, 3cm de largura, 3cm de altura com borracha sintética dupla com 3mm de espessura e 3cm de altura fixada a base e com suporte de rosca plástico rebitado; e cabo de madeira plastificado	ECORIO	UN	480,00	30,71	14.740,80	
00381	00125	00000971	SABÃO EM PÓ SEM AMACIANTE, CX 1KG 00127 sabão em pó, caixa de 1kg, biodegradável, sem amaciante, produto com inscrição no ministério da saúde/ anvisa, composição: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corante, carga e perfume, ingrediente ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável.	URCA	KG	960,00	18,85	18.096,00	
00405	00153	00000943	VASSOURA DE PIÇAVA TIPO GARI 00099 vassoura gari piçava 40 cm com cabo, com base de madeira, ideal para pisos externos como pátio, calçada e rua	ECORIO	UN	120,00	31,38	3.765,60	

Total Geral do Fornecedor: 125.360,74